



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 8.600, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a receber em Dação em Pagamento de Débitos com a Fazenda Municipal do imóvel especificado e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em Dação em Pagamento de Débitos, tendo em vista o interesse da Administração Pública, a seguinte fração ideal do imóvel de propriedade da Sucessão de Milton Albino Backes, integrante do todo da gleba constante da matrícula mãe nº 31220, que originou a matrícula nº 91883 do Registro de Imóveis de São Leopoldo, conforme descrições abaixo:

I – Certidão de Localização nº 82/17: Um imóvel, situado nesta cidade, no Bairro Arroio da Manteiga, composto do lote s/nº, da quadra s/nº, da planta geral da cidade Zona 23, Setor B, no quarteirão indefinido formado pelas Ruas Meca, Travessa dos Canários, Rua Germano José Argenti, leito da Rua Alfredo Diehl e Rua Mario Grandi e área de Ivo Klos Geiger, com área superficial de 2.020,87m², medindo ao Sul, 79,00m na divisa com área de terras de Ivo Klos Geiger; ao Leste, medindo 25,00m na divisa com área do Município de São Leopoldo; ao Norte, medindo 79,50m na divisa com propriedade de sucessão de Milton Albino Backes e a Oeste, medindo 25,50m na divisa com área do Município de São Leopoldo.

Art. 2º - A dação em pagamento de que trata o artigo anterior se dará para quitação total do seguinte débito:

I – R\$ 33.690,05 (trinta e três mil, seiscentos e noventa reais e cinco centavos) referentes a débitos vencidos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel de inscrição municipal 51194.

Parágrafo único – O valor do débito mencionado neste artigo está atualizado até 20 de março de 2017, ficando interrompidos a partir desta data todos os encargos decorrentes do inadimplemento de tal débito.

Art. 3º - O valor do imóvel descrito no art. 1º da presente Lei será o equivalente ao valor do inciso I do art. 2º, cujo valor máximo do metro quadrado consta do laudo de avaliação em anexo.

Art. 4º - O débito tributário e o acréscimo legal discriminado e processado pela Fazenda Municipal de que trata o art. 2º, soma a importância de R\$ 33.690,05 (trinta e três mil, seiscentos e noventa reais e cinco centavos).

Art. 5º - A dação em pagamento será efetuada mediante o recebimento do bem imóvel acima descrito em pagamento do débito apurado na forma do art. 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

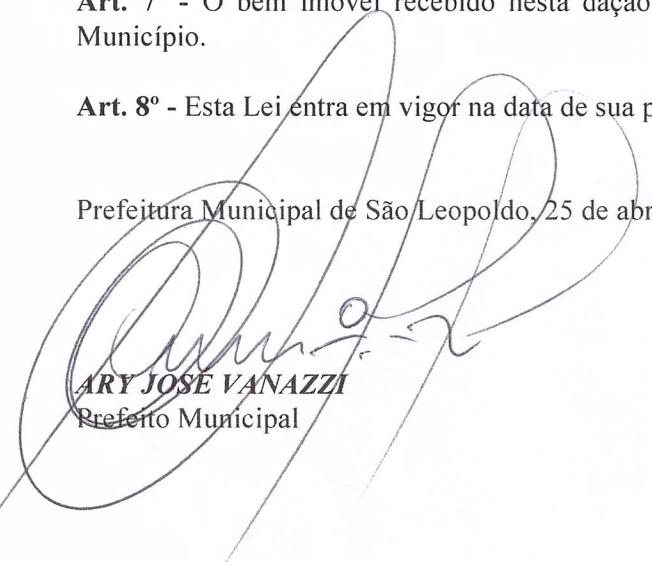
(Lei Municipal nº 8.600, de 25.04.2017.....2)

Art. 6º - As despesas verificadas com a lavratura e registro da Escritura Pública de Dação em Pagamento serão de responsabilidade de Sucessores de Milton Albino Backes.

Art. 7º - O bem imóvel recebido nesta dação em pagamento será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 25 de abril de 2017.



ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 8.600, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a receber em Dação em Pagamento de Débitos com a Fazenda Municipal do imóvel especificado e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em Dação em Pagamento de Débitos, tendo em vista o interesse da Administração Pública, a seguinte fração ideal do imóvel de propriedade da Sucessão de Milton Albino Backes, integrante do todo da gleba constante da matrícula mãe nº 31220, que originou a matrícula nº 91883 do Registro de Imóveis de São Leopoldo, conforme descrições abaixo:

I – Certidão de Localização nº 82/17: Um imóvel, situado nesta cidade, no Bairro Arroio da Manteiga, composto do lote s/nº, da quadra s/nº, da planta geral da cidade Zona 23, Setor B, no quarteirão indefinido formado pelas Ruas Meca, Travessa dos Canários, Rua Germano José Argenti, leito da Rua Alfredo Diehl e Rua Mario Grandi e área de Ivo Klos Geiger, com área superficial de 2.020,87m², medindo ao Sul, 79,00m na divisa com área de terras de Ivo Klos Geiger; ao Leste, medindo 25,00m na divisa com área do Município de São Leopoldo; ao Norte, medindo 79,50m na divisa com propriedade de sucessão de Milton Albino Backes e a Oeste, medindo 25,50m na divisa com área do Município de São Leopoldo.

Art. 2º - A dação em pagamento de que trata o artigo anterior se dará para quitação total do seguinte débito:

I – R\$ 33.690,05 (trinta e três mil, seiscentos e noventa reais e cinco centavos) referentes a débitos vencidos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel de inscrição municipal 51194.

Parágrafo único – O valor do débito mencionado neste artigo está atualizado até 20 de março de 2017, ficando interrompidos a partir desta data todos os encargos decorrentes do inadimplemento de tal débito.

Art. 3º - O valor do imóvel descrito no art. 1º da presente Lei será o equivalente ao valor do inciso I do art. 2º, cujo valor máximo do metro quadrado consta do laudo de avaliação em anexo.

Art. 4º - O débito tributário e o acréscimo legal discriminado e processado pela Fazenda Municipal de que trata o art. 2º, soma a importância de R\$ 33.690,05 (trinta e três mil, seiscentos e noventa reais e cinco centavos).

Art. 5º - A dação em pagamento será efetuada mediante o recebimento do bem imóvel acima descrito em pagamento do débito apurado na forma do art. 2º desta Lei.